

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TOPOGRAFICO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL – E A XXXXX.**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR**, empresa pública de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETOR PRESIDENTE Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA**, brasileiro, devidamente registrado no CPF nº XXX.XXX.XX-XX, matricula funcional XX e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Sra. MÁRCIA SCHAFFER SALVADORI**, brasileira, devidamente registrado no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, matricula funcional xx, e do outro lado a empresa: XXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. XXX, com sua sede na Avenida/Rua XX, nº. XX, Bairro: XX, nesta cidade XX, Registrado na Junta Comercial do Estado de XX, (NIRE) nº XX, neste ato representada por sócio/representante/procurador (a), o Sr. (a) XXXXX, brasileiro(a), casado/solteiro (a), CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 13.303/2016, Regulamento de Licitação e Contratos Portaria/ PRESI/78/2025 suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Levantamento Topográfico Planimétrico para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

Item	Especificação Manutenção Preventiva	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Execução de serviços e implantação de marco de concreto nos limites de áreas públicas.	Unid.	800		
2	Execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado de áreas urbanas ou rurais para estudo e execução de projetos de engenharia e regularização fundiária.	Ha	200		

1.2 A presente contratação é de **R\$ 667.336,00** (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais)

1.3 Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas e legislação aplicável, especialmente:

- a) Planejamento dos serviços;
- b) Implantação de pontos de apoio;
- c) Métodos de medição;
- d) Controle e verificação de erros;
- e) Registro e documentação dos dados obtidos;

1.4 A ABNT NBR 13133:2021, que estabelece os procedimentos técnicos para execução de levantamentos topográficos, incluindo:

1.5 A ABNT NBR 17047:2022, que define critérios relativos às classes de precisão, tolerâncias admissíveis, ajustamento de observações, processamento de dados e requisitos de qualidade dos produtos cartográficos;

1.6 A ABNT NBR 14166:2022, no que se refere à padronização geodésica, implantação e utilização de rede de referência cadastral e integração ao Sistema Geodésico Brasileiro;

1.7 O Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), com adoção do datum oficial SIRGAS 2000 e Sistema de Projeção UTM;

1.8 Normas do CONFEA/CREA relativas às atribuições profissionais e responsabilidade técnica.

1.9 Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, com registro regular no CREA e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assegurando a responsabilidade técnica formal pelos produtos entregues.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 51 a 62, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nos art. 22 a 73 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025 e no Projeto Básico presente no Processo administrativo nº. 006130/2026 - EMHUR.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA CONTRATUAL E DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

3.1 Da vigência:

3.1.1 A execução do objeto abrangerá o período de 12 (doze) meses, e terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor e a critério da Administração da EMHUR, não excedendo o prazo de cinco anos, conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 c/c art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025.

3.2 Do Fornecimento:

- 3.2.1 Os serviços terão início após a assinatura do presente contrato e mediante emissão da Ordem de Entrega.
- 3.2.2 Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as necessidades institucionais, mediante solicitação formal da Administração, nas áreas previamente indicadas pela EMHUR.
- 3.2.3 A execução deverá observar as seguintes condições:
- a) cumprimento das normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 13133:2021, NBR 17047:2022 e NBR 14166:2022;
 - b) realização dos levantamentos com equipamentos adequados e equipe técnica habilitada;
 - c) entrega de produtos técnicos (planta, memorial descritivo e arquivos digitais georreferenciados) conforme especificações do Termo de Referência;
 - d) observância dos prazos estabelecidos em cada ordem de serviço;
 - e) acompanhamento e fiscalização por servidor designado pela EMHUR;
 - f) possibilidade de solicitação de relatórios parciais e dados técnicos a qualquer tempo.
- 3.2.4 A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.
- 3.2.5 O prazo de execução do objeto será de até 30 dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço ou do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.
- 3.2.6 O cronograma de execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e conforme a demanda da CONTRATANTE.
- 3.2.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 Do Recebimento

- 3.3.1 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; (Art. 170, inciso I, alínea “a”, da PORTARIA/PRESI/Nº78/2025);
- 3.3.2 E deverão ser entregues da seguinte forma:
- a) 01 (uma) planta em formato digital e 02 (duas) cópias impressas no formato padrão ABNT. Em caso de mais de uma planta para a mesma área, deverá ser indicado o número da prancha;
 - 1) A quadra base levantada e o lote aferido, com as respectivas distâncias de seus perímetros, contendo os layers distintos para cada feição;
 - 2) A área total do lote – em metros quadrados (m²) – incluindo as metragens de frente/fundo/direito/esquerdo com limites e confrontantes, indicando também a numeração antiga e/ou atual quando houver;
 - 3) O lote levantado deve estar amarrado em um dos vértices da quadra em que está inserido;
 - 4) Nome das ruas/vias de acesso, que delimitam a quadra levantada;
 - 5) Deverá ser apresentado no Norte verdadeiro;
 - 6) Carimbo com o nome da CONTRATANTE;

- 7) Escala da planta deverá estar entre 1:500 e 1:2000, sendo empregada conforme o tamanho da quadra levantada;
 - 8) Os mapas apresentados em arquivos digitais deverão estar georreferenciados no sistema de coordenadas UTM, SIRGAS 2000;
 - 9) Quando se tratar de levantamento cadastral, os mapas/desenhos deverão apresentar medidas em metro, bem como curvas de nível de metro em metro na poligonal principal;
 - 10) As divisas dos lotes deverão ter indicações precisas e claras de seus pontos cadastrados, representando segundo as convenções para desenho topográfico, ou conforme legenda adotada
- b) Memorial descritivo, para cada lote levantado, deverá contemplar:
- 1) A área total do lote – em metros quadrados (m²) – incluindo as metragens de frente/fundo/direito/esquerdo com limites e confrontantes, indicando também a numeração antiga e/ou atual quando houver;
 - 2) Carimbo com o nome da CONTRATANTE;
- c) Planta de situação do bairro, com a localização da quadra levantada;
- d) Encaminhar o arquivo digital no formato KML (Google Earth), para auxílio no aceite do trabalho apresentado;
- e) Todos os documentos produzidos deverão ser entregues também em meio digital, nos formatos:
- ✓ DWG e DXF (AutoCAD versão 2004 ou superior);
 - ✓ PLT e PDF (para plantas);
 - ✓ DOC (para memoriais descritivos);
 - ✓ Os produtos não poderão ser entregues de forma compactada;
- f) O meio digital de entrega deverá haver etiqueta contendo: título do projeto, especialidade, nome da empresa e relação dos arquivos;
- g) O meio digital de entrega deverá conter arquivo texto com a relação de todas as pranchas, com uso de hyperlink para acesso aos arquivos;
- 3.3.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 3.3.4 O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal e gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais; (Art. 170, inciso I, alínea “b”, da PORTARIA/PRESI/Nº78/2025);
- 3.3.5 O prazo a que se refere o subitem 3.3.4 não poderá ser superior a 90(noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no instrumento convocatório.
- 3.3.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;
- 3.3.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à



liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 3.3.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 3.3.9 Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

4 CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.

4.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por agentes públicos designados pela CONTRATANTE, nomeados por meio de portarias e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

4.5 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

4.6 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.6.1 Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) encaminhar à Administração da EMHUR sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- b) convocar reuniões com a CONTRATADA, sempre que julgar necessário;
- c) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;
- d) informar a CONTRATADA sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento Contratual.
- e) realizar o Termo de Recebimento Definitivo;
- f) solicitar à Administração a aplicação de sanções à CONTRATADA, em razão de eventuais inexecuções contratuais;
- g) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto da CONTRATADA;
- h) solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;
- k) autorizar solicitação de prorrogação contratual;

- l) acompanhar as ações de fiscalização;
- m) diligenciar junto à CONTRATADA nos casos em que lhe for solicitado pelos fiscais.

4.7 Os fiscais deverão promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.7.1 Caberá ao fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) agendar os atendimentos;
- b) realizar o Termo de Recebimento Provisório;
- c) informar ao gestor do contrato sobre eventuais descumprimentos da CONTRATADA na execução do contrato;
- d) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de atendimento e conclusão dos serviços;
- e) verificar se os serviços foram prestados de modo adequado, solicitando a regularização caso não o tenham sido;
- f) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- g) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.
- h) informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- i) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- j) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- k) acompanhar os profissionais da CONTRATADA durante os atendimentos;
- l) assinar o Relatório de Execução, caso este tenha sido realizado;
- m) informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- n) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- o) atestar nota fiscal/fatura.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.2 Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pelo Contratado, via e-mail, exclusivamente ao setor competente da EMHUR, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.

5.3 Em razão da liberação do orçamento ocorrer apenas a partir do final de mês de janeiro, as notas fiscais referentes as requisições emitidas no retro citado mês poderão ser pagas somente em fevereiro. Para os demais meses não haverá tal condição, uma vez que a orçamentação anual estará liberada.

5.4 O contratado se obriga a emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente em conformidade com a legislação tributária vigente, devendo, para fins de retenção de tributos na fonte, observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 2.145/2023, especialmente o disposto no art. 2º-A, §§ 2º e 3º, nos arts. 3º, 3º-A e 11, e nos respectivos anexos.

5.5 A nota fiscal deverá conter, de forma expressa:

5.5.1 As alíquotas dos tributos federais incidentes (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), conforme a atividade desenvolvida e a natureza do objeto contratual;

5.5.2 Informações quanto a eventuais isenções, não incidências ou alíquotas zero, com o respectivo enquadramento legal;

5.5.3 As alíquotas e valores de tributos estaduais e municipais, especialmente ICMS e ISS, quando aplicáveis;

5.6 A ausência das informações referidas no item anterior poderá ensejar a retenção integral dos tributos incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal, nos termos da legislação vigente, não sendo a EMHUR responsabilizada por eventuais diferenças decorrentes da omissão do contratado.

5.7 O pagamento ao contratado ficará condicionado à apresentação da nota fiscal devidamente regular e à comprovação do cumprimento das obrigações acessórias tributárias, conforme exigido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Compras da EMHUR (Portaria PRESI nº 78/2025).

5.8 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9 O pagamento ocorrerá em até 30 dias úteis, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

5.10 E posterior a execução da entrega do objeto, após a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes e devidamente atestadas, se nenhuma irregularidade for constatada

5.11 A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado e o prazo para pagamento susinado até que o Contratado providencie a substituição.

5.12 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, referir-se, unicamente, aos serviços contratados, informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos.

5.13 No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

5.14 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso;

5.15 Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

6.2 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes, para:

6.2.1 o prazo contratual, que poderá ser prorrogado por meio de apostilamento, de acordo com o interesse;

6.2.2 a modificação de cláusula da prestação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.2.3 restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tomando por base o índice IGPM ou outro aplicável, para realização dos cálculos.

6.3 O contrato poderá ter seu preço reajustado anualmente a contar da data limite para apresentação da proposta, conforme disposto no artigo 81, inciso I a VI da lei nº 13.303, de 30/06/2016:

6.3.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 175, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025.

6.3.2 Nenhum acréscimo ou supressão deverá exceder os limites estabelecidos no art. 81, §1º, da Lei Federal das Estatais no. 13.303/2016 c/c § 3º do art. 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025;

6.4 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303 de 2016, c/c art. 163 (Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR), PORTARIA/PRESI/Nº78/2025

7 CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2 Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos, PORTARIA 78/2025, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

7.3 À CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de funcionário especialmente designado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas;

b) Assegurar o livre acesso dos profissionais alocados pela CONTRATADA, às suas dependências e equipamentos necessários para execução dos serviços objeto do Contrato, com o fornecimento nominal dos funcionários pela CONTRATANTE;

c) Prestar aos profissionais alocados pela CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

e) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, da necessidade de serviços eventuais em horários fora do expediente de trabalho da administração, bem como nos finais de semana;

f) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste instrumento;

7.4 À CONTRATADA:

a) Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.

- b) Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.
- c) Substituir os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições.
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- f) Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.
- g) Manter durante a execução deste Instrumento Contratual as condições que ensejaram a contratação
- h) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- j) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem ônus para CONTRATANTE;
- k) Disponibilizar número de telefones e-mails ou outro meio hábil para comunicação, para efetivação dos chamados durante o período de garantia.
- l) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e demais contribuições;
- m) Comunicar ao fiscal todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços;
- n) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato;

8 CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2 Além das disposições previstas na seção V do Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025, constituem motivos para a rescisão do contrato:

8.3 A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.4 Lentidão na execução dos serviços, que causem transtornos à administração;

8.5 Paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação à administração;

8.6 Subcontratação total do serviço;

8.7 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

8.8 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.9 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- 8.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.11 Supressão, por parte da administração, do quantitativo de serviços acima do permitido por Lei;
- 8.12 Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 8.13 A rescisão do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 8.14 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - 8.14.1 Por ato unilateral e escrito da administração;
 - 8.14.2 Amigável por acordo entre as partes; e
 - 8.14.3 Judicial.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, e às previstas no art. 83 e no art.84 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c com CAPÍTULO X do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, conforme PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025, às seguintes penalidades.

9.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- c) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 9.2, poderão ser aplicadas junto a alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez), do artigo 83, da Lei nº 13.303/2016;

9.4 As sanções previstas na alínea ""c"" do subitem 9.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei no. 13.303/2016):

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública Ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS.

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA;

11.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que

forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

11.3 Obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

11.4 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);

11.5 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da:

Unidade Orçamentária: 02.09.02 - EMHUR

Funcional Programática: 16.482.0044.2.146 – Regularização Fundiária

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000 Recurso Próprio PMBV

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia da prestação dos serviços e obrigações da CONTRATADA;

13.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento.

13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

13.4 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos serviços, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

14.2 E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, XX de XXX de 2026.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXX

Diretor Presidente / EMHUR

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXX

Diretora Planej. Adm. Financeiro /EMHUR

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXX

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.....CIC:.....

2.....CIC:.....